

## LEI Nº 1.672, DE 17 ABRIL DE 2013.

**ESTABELECE NORMAS PARA DESONERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DOS TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PÚBLICO DE INTERESSE SOCIAL “TRANQUILO BENJAMIN GUZZI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício 2013, ano-calendário 2012, incidente sobre lotes de terra urbano, localizados no Loteamento Público de Interesse Social “Tranquilo Benjamin Guzzi”, será cobrado com desconto de 65 % (sessenta e cinco por cento), tendo em vista que os lotes foram transferidos a partir do segundo semestre de 2012.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto neste artigo, o imposto devido deverá ser pago até 30 (trinta) de junho de 2013.

**Art. 2º** Os sujeitos passivos da obrigação tributária que já efetuaram o pagamento do imposto, terão direito à restituição, sem acréscimo, do valor pago a maior, mediante requerimento a ser encaminhado ao Departamento de Tributação, instruído com prova do pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 17 de abril de 2013.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**  
Prefeito Municipal